



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tchelurbo.com.br

Contrato nº 51/2019

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CELSO JOSÉ DAL CERO**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador do CPF nº 227.529.430-91, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **MARION & MARION LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.680.391/0001-32, estabelecida na Rua Augusto Eberhardt, 36, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato por seu sócio proprietário **ANDRE MARION**, brasileiro, mecânico, portador do CPF nº 025.649.440-19, residente nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do Processo Licitatório nº 31/2019, Modalidade Dispensa de Licitação, sob nº 7/2019, nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste na **Aquisição de peças para reposição no Trator Massey Ferguson 4290 da patrulha agrícola do Município**. As cláusulas contratadas neste instrumento ficam vinculadas ao processo licitatório acima mencionado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES, PRODUTOS E VALORES:

As quantidades, produtos e valores contratados estão dispostas no quadro demonstrativo abaixo:

Empresa: MARION E MARION LTDA ME - 1925						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	1,00	UN	Aquisição de peças para reposição no Trator Massey Ferguson 4290 da patrulha agrícola do Município		6.447,00	6.447,00
1.1	1,00	UN	Engrenagem eixo piloto caixa de marchas/transmissão		1.462,00	1.462,00
1.2	1,00	UN	Engrenagem tomada de força caixa de marchas/transmissão		783,00	783,00
1.3	2,00	UN	Cola silicone alta temperatura	Permatex	35,00	70,00
1.4	1,00	UN	Retentor muringa caixa de marchas/transmissão		34,00	34,00
1.5	3,00	BALD	Óleo lubrificante multifuncional 80w c/ 20 litros	Shell	290,00	870,00
1.6	1,00	UN	Filtro hidráulico	Racor	155,00	155,00
1.7	1,00	UN	Rolamento de agulha muringa caixa de marchas		61,00	61,00
1.8	1,00	UN	Retentor eixo piloto		22,00	22,00
1.9	1,00	UN	Arruela de aço caixa de marchas/transmissão		211,00	211,00
1.10	1,00	UN	Espaçador engrenagem		160,00	160,00
1.11	1,00	UN	Engrenagem eixo tomada de força		521,00	521,00



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.987.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

1.12	1,00	UN	Rolamento caixa de marchas/ transmissão		179,00	179,00
1.13	1,00	UN	Eixo tomada de força		659,00	659,00
1.14	1,00	UN	Eixo piloto caixa de marchas/ transmissão		1.260,00	1.260,00
Total dos Produtos						6.447,00

O presente Contrato totaliza a importância de R\$ 6.447,00 (Seis Mil, Quatrocentos e Quarenta e Sete Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA, DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA:

3.1 - A entrega dos serviços aqui contratados será imediata.

3.2 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão de nota fiscal, assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.

3.3 - O prazo de vigência deste Contrato será conforme a garantia sendo, portanto o aludido prazo de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, mediante acordo por escrito. Também inclui-se no presente Contrato as obrigações dispostas no processo licitatório originário ao presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO, DO VÍNCULO E DAS RESPONSABILIDADES:

A fiscalização do Contrato decorrente da presente licitação estará a cargo da Administração Municipal de Vista Gaúcha, RS, pelo Secretário Municipal de Planejamento Sr. ALZEMIR LUIZ CRESPIAN, fone: 055-3352-1022, e-mail splanejamento@tcheturbo.com.br designado pela Portaria nº 079/2019, o qual poderá solicitar correções de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido através de comunicação oficial na aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

O presente Contrato não gera vínculo entre as partes, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer responsabilidades para o devido fornecimento dos produtos ora contratados.

A CONTRATANTE não responderá solidariamente, em caso de desconformidades adversas ao objetivo aqui contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

6.1 - A rescisão contratual poderá ser:

6.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir.

- a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A falta de interesse da CONTRATADA em fornecer os bens ora contratados;
- c) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no instrumento convocatório e no contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.987.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tchelurbo.com.br

g) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 - Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia de defesa;

7.2 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, ou pela inexecução total ou parcial deste contrato;

7.3 - A multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato ou da parte não cumprida;

7.4 - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento dela não exige a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízo que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Vista Gaúcha, RS, 04 de Abril de 2019.

CELSO JOSÉ DAL CERO
CONTRATANTE

MARION & MARION LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) _____ 2º) _____
CPF CPF